**DECRETO Nº 226/2021 – DE 15 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 102/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021, QUE TRATA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministro de Estado da Saúde, a qual “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**Considerando** a Lei Federal no 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**Considerando** aLei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1003, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências;

**Considerando** a necessidade de fortalecer as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao COVID-19; e

**Considerando** a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 3º, do Decreto nº102/2021, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.**As aulas presenciais nas unidades da rede de ensino municipal de Quilombo/SC, relacionadas à Creche (0 à 03 anos), terão retorno presencial a partir de 02 de agosto de 2021, em período parcial (meio período).”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

 Gabinete do Executivo Municipal, em 15 de julho de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2021

Lei Municipal 1087/1993

Vanusa Maschio

Servidora Designada